

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO**

**Apresentamos o(s) ORÇAMENTO(S) referente(s) ao(s) material (is) e/ou serviço (s) requerido (s) pela SEALM através de solicitação processo SEI nº 0002425-51.2023.6.25.8000**

**Dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. ( x ) SIM ( ) NÃO**

**DEMONSTRATIVO Nº 09/2023 PTRES: 167686 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.22 PI: ADM MATAUX**

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	EMPRESAS					
				VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL		
				A	B	C	A	B	C
1	Papel higiênico, material <b>celulose virgem</b> , comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, folhas duplas, cor branca, características adicionais extra-macio e sem perfume. ( Certificado pelo FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), de outorga por uma das entidades listadas nos links <a href="http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor_organismos.asp">http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor_organismos.asp</a> e <a href="https://br.fsc.org/br-pt/certificacao/certificadoras">https://br.fsc.org/br-pt/certificacao/certificadoras</a> .	UN	2.845	R\$ 1,35	R\$ 1,74	R\$ 1,75	R\$ 3.840,75	R\$ 4.950,30	R\$ 4.978,75
<b>TOTAL DO VENCEDOR -----&gt;</b>							<b>3.840,75</b>	X-X-X-X	X-X-X-X
<b>Empresa vencedora optante pelo "SIMPLES": sim ( ) não(X)</b>									
<b>A: Gonzaga Distribuidora de Alimentos Eireli (vencedora) B: Comércio de Estivas LTDA (Comel) C: Máximo Comércio e Distribuição Eireli</b>									
Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho.									
Considerando o insucesso da Dispensa Eletrônica nº 09/2023, a qual restou fracassada, sugere-se, com fundamento no art. 22, III e parágrafo único da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que a contratação seja realizada pelo método convencional de dispensa (contratação direta) junto ao fornecedor <b>GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.446.611/0001-00, tel: (79) 3205-2447, e-mail: jailtonjpv@infonet.com.br e gonzaga.ltda@yahoo.com.br</b> , uma vez que, além de atender aos requisitos estabelecidos na contratação, ofertou o menor valor unitário para o item (o qual figurou como referencial para a DE), gerando o valor total de <b>R\$ 3.840,75 (três mil oitocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)</b> .									

Obs: Quanto à Dispensa Eletrônica nº 09/2023, cumpre esclarecer que:

**1)** De início, o fornecedor "SJT Comércio LTDA" (1º colocado da Dispensa Eletrônica), teve sua proposta desclassificada, posto que o material cotado não atendia às especificações estabelecidas pelo TRE/SE (conforme análise SEALM, contido no arquivo zip em anexo);

**2)** Em sequência os demais fornecedores que ofertaram valor unitário menor ou igual ao valor de referência<sup>1</sup> foram instados a formalizar proposta (individualmente e em sequência), porém permaneceram silentes, motivo pelo qual tiveram suas propostas desclassificadas;

<sup>1</sup>- "Francilândio Thieres de Carvalho da Silva"; "Rairys Fernandes Sousa" e "Adson Moreira Pereira".

**3)** Após, todos os fornecedores que apresentam propostas contendo valor unitário maior do que o valor de referência<sup>2</sup> foram instados a negociar (individualmente e em sequência), permanecendo silentes, com exceção da fornecedora "Franciele da Silva Souza", última colocada, a qual embora tenha aceitado a negociação, adequando o valor unitário ao valor de referência, formalizou proposta em desacordo com o designado pelo TRE/SE (Quantitativo cotado: 2880 unidades. Prazo de entrega contido na proposta: 20 dias). Diante da inconformidade observada na proposta, foi concedido prazo para saneamento da proposta inicial, entretanto a fornecedora permaneceu silente, o que ocasionou, ao fim, a desclassificação da proposta formalizada;

<sup>2</sup> – "Enirlene Batista Paixão Guedes", "Aguiatron Comércio e Importação LTDA", "Edilaine Ferreira de Andrade da Silva", "Faria Soluções Integradas LTDA", "VEC Comércio de Instrumentos e Materiais para uso médico, cirúrgico e hospitalar", "Suzana da Costa e Silva" e "Franciele da Silza Souza".

**4)** Ao final, por todo o acima exposto, a Dispensa Eletrônica restou fracassada, sendo revogada no sistema Compras Gov.

Aracaju, 07 de março de 2023.